

<b>Data:</b> 2012-02-14	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 2/2012</b>	<b>Registo de utilização dos selos de garantia Comunicação por via eletrónica</b>	<b>pág.</b> 1/2

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, que aprova os Estatutos das Denominações de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG) da Região Demarcada do Douro (RDD);

Considerando o consagrado na Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, nomeadamente as competências do IVDP, IP no domínio das contas-correntes, do controlo dos registos e da emissão de selos de garantia, nos termos do disposto no art. 5.º, n.º 2, alíneas l) e p);

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, em relação aos vinhos certificados com DO ou IG, com excepção da DO Porto, o momento do fornecimento dos selos de garantia aos agentes económicos coincide com a cobrança das taxas de promoção e de certificação;

Considerando o procedimento do IVDP, IP no que respeita ao fornecimento de selos de garantia destinados a vinhos com direito a DO Douro e DO Porto;

Considerando que se deseja evoluir para um sistema que assegure ao IVDP, IP, em nome da protecção da DO e da defesa do consumidor, que através do número do selo de garantia aposto em cada garrafa se consiga fazer a correspondência com o registo do vinho certificado e garantir a integral traçabilidade do produto ao longo de toda a sua vida útil;

Considerando as vantagens para a DO Douro do fornecimento de selos de garantia em função do quantitativo global dos vinhos já aprovados pelo IVDP, IP de um mesmo agente económico e não apenas em função de cada registo de vinho já aprovado;

Considerando a obrigatoriedade para a DO Porto de manter registos actualizados da utilização do selo de garantia de acordo com a circular n.º 04/98 relativa ao Registo Obrigatório da Utilização dos Selos de Garantia;

Considerando que nas acções de controlo são solicitados aos operadores os registos de utilização de selos de garantia referentes ao vinho que está a ser objecto de fiscalização e que o sistema a implementar agiliza a disponibilização da informação pretendida;

Considerando que a evolução para o referido modelo de fornecimento de selos impõe ao operador a obrigação de informar o IVDP, IP de todos os elementos necessários ao controlo da utilização dos selos de garantia;

Considerando que o sistema que agora se implementa obedeceu a um período experimental e que se pretende a sua implementação obrigatória para a DO Porto;

Nos termos do disposto no art. 5.º, n.º 2, alíneas e), f), l) e p), do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, a Presidência do IVDP, IP deliberou o seguinte:

## **I – Obrigações do IVDP, IP**

### **DO Douro/IG Duriense**

- 1- O IVDP, IP fornecerá, sempre que solicitado pelo agente económico, selos de garantia para DO Douro e IG Duriense para uma só capacidade de embalagem, na condição de que existam, em nome desta empresa, registos de vinho aprovados com volumes indisponíveis e “marcas” correlativas associadas;
- 2- O fornecimento de selos de garantia terá sempre como limite quantitativo máximo o somatório da quantidade de vinho constante de todos os saldos indisponíveis nos registos de vinho já aprovados em nome do agente económico deduzido do volume de selos de garantia já requisitados.

<b>Data:</b> 2012-02-14	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 2/2012</b>	<b>Registo de utilização dos selos de garantia Comunicação por via eletrónica</b>	<b>pág.</b> 2/2

3- Para efeitos dos números anteriores, entende-se por volume indisponível o quantitativo de vinho pertencente a cada registo já aprovado, mas cujos selos de garantia não foram ainda aplicados.

#### **DO Porto:**

4- O IVDP, IP poderá fornecer anualmente até ao montante da capacidade de venda, selos de garantia para a DO Porto, na condição de que existam, em nome do agente económico, pelo menos um registo de vinho aprovado.

### **II – Obrigações dos Agentes Económicos**

- 1- As regras a seguir enunciadas **são obrigatórias para a DO Porto e para os agentes económicos da DO Douro/IG Duriense que adoptem este processo** de gestão do selo de garantia.
- 2- A entidade obriga-se ao cumprimento das seguintes regras:
  - a) Possuir saldo suficiente na conta de adiantamento no IVDP, IP;
  - b) Comunicar ao IVDP, IP por via eletrónica, na área reservada de operadores, a aplicação dos selos de garantia no prazo máximo de oito dias após a referida aplicação, mas nunca posteriormente à declaração mensal de vendas ou a uma exportação/expedição de vinhos da DO Douro/IG Duriense.
- 3- A comunicação referida na alínea anterior deverá conter o seguinte:
  - a) Data de aposição dos selos de garantia;
  - b) Data do engarrafamento do vinho, caso seja diferente da referida na alínea anterior;
  - c) Local de armazenagem;
  - d) Número de registo do vinho onde os selos de garantia foram aplicados;
  - e) Número do código correlativo;
  - f) Número dos selos de garantia e respectiva série;
  - g) Perdas;
  - h) Capacidade das garrafas;
  - i) Número de lote;
  - j) Destino do vinho em causa, se aplicável.

Com base na comunicação prevista na cláusula anterior, o IVDP, IP movimentará a conta-corrente de cada registo de DO ou IG (excepto DO Porto) para o volume disponível em função dos selos aplicados, bem como a conta-corrente de selos de garantia.

### **III – Aplicação**

A presente circular aplica-se a partir de 1 de Abril de 2012.

Manuel de Novaes Cabral  
Presidente